

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE INSTRUÇÃO E ENSINO  
COLÉGIO POLICIAL MILITAR “*FELICIANO NUNES  
PIRES*”

# *REGULAMENTO DISCIPLINAR*



**2011**

# **Regulamento Disciplinar do Colégio Policial Militar “Feliciano Nunes Pires”**

## **INTRODUÇÃO**

O Colégio Policial Militar “Feliciano Nunes Pires” iniciou suas atividades em 15 de março de 1984, por iniciativa do então Comandante Geral, Coronel PM Sidney Carlos Pacheco com a autorização da Secretaria de Estado da Educação, através da Portaria N.º 086/84 para a implantação do Ensino Fundamental e da Portaria n.º 0103/84 para implantação do Ensino Médio.

Através do Decreto nº 2.000 de 28 de julho de 1988, recebeu a denominação de Colégio Policial Militar “Feliciano Nunes Pires” em homenagem ao Presidente da Província de Santa Catarina que em 1835 fundou a Polícia Militar.

Os princípios que norteiam o colégio são: DISCIPLINA, EDUCAÇÃO e FUTURO. Este regulamento, além de regular norma de conduta, é uma ferramenta útil e facilitadora de comunicação, levando aos alunos e familiares, informações necessárias, de maneiras simples, objetivas e bem catalogadas, para que todos possam conhecer seus direitos e deveres, contribuindo desta forma na melhoria do desenvolvimento e crescimento do corpo discente e propiciando uma melhor qualidade de ensino, reunindo esforços da família e do colégio, visando uma educação com qualidade.

# DISPOSIÇÕES GERAIS

## Capítulo I

### GENERALIDADES

**Art. 1º.** Este regulamento rege a conduta disciplinar dos alunos do Colégio Policial Militar Feliciano Nunes Pires, estabelecendo uniformidade de critérios em sua aplicação e estabelecendo medidas disciplinares, comportamento e relacionamento entre corpo administrativo, docente e discente do CFNP.

**Parágrafo Único:** As normas disciplinares devem se encaradas como um instrumento a serviço da formação integral do aluno, não sendo toleráveis, rigor excessivo, nem benevolência.

## Capítulo II

### PRINCÍPIOS GERAIS DA HIERARQUIA E DISCIPLINA

**Art. 2º.** A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes.

**Art. 3º.** A disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das normas escolares, traduzindo-se pelo cumprimento dos deveres por parte de cada um dos integrantes do colégio. A disciplina deve ser consciente e responsável. A razão de ser disciplinado jamais deverá ser o medo, a presença do superior, mas a convicção de realizar o bem, o correto, pois a disciplina influi na conduta do aluno e deve criar condições de desenvolvimento de sua personalidade e na consonância dos padrões éticos da sociedade brasileira, incorporando-lhe os atributos indispensáveis a seu crescimento social.

**§ 1º** - São manifestações de disciplina:

- I - o perfeito cumprimento de todas as normas escolares;
- II - correção de atitudes;
- III – respeito ao Regulamento de uniformes;
- IV - pronta obediência às ordens legais;
- V - dedicação integral aos estudos;

VI – consciência das responsabilidades;

VII - observância aos preceitos regulamentares.

**§ 2º** - A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos permanentemente, nas instalações internas do CFNP, bem como no convívio social em qualquer localidade, por todos os que compõem o CFNP.

**Art. 4º** As ordens e diretrizes legais emanadas da Direção do CFNP devem ser cumpridas por todos os que lhe estão subordinados, em suas respectivas esferas de ação.

**§ 1º** - O Colégio Policial Militar Feliciano Nunes Pires deve primar por uma pronta obediência às ordens legais emanadas da Direção, sendo a disciplina consciente a sua melhor forma de expressão, devendo ser fomentada entre todos os alunos.

**Art. 5º.** A civilidade, sendo parte integrante da educação militar, é de interesse vital para a disciplina consciente. Sendo assim, o aluno do CFNP deverá demonstrar o seu apreço não só aos seus companheiros, mas a todos os profissionais que diretamente ou indiretamente são responsáveis pelo ensino e instrução do colégio.

**§ 1º** - A continência individual deverá ser prestada aos oficiais e praças da Polícia Militar, aos professores do CFNP por ocasião da apresentação em sala de aula e aos demais militares de outras forças.

### **Capítulo III**

#### **COMPETENCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

**Art. 6º.** Estão sujeitos a este Regulamento Disciplinar todos os alunos do Colégio Policial Militar Feliciano Nunes Pires.

**Art. 7º.** A competência para aplicar as medidas disciplinares é conferida ao cargo e não ao grau hierárquico, sendo competente para aplicá-las:

I – O Diretor do CFNP: para todas as infrações elencadas neste regulamento;

II – Comandante do Corpo de Alunos: os itens I a III do art 17.

§ 1º - Aqueles que não possuem competência para aplicação da medida disciplinar deverão participar a alteração a quem de direito.

§ 2º - Quando, para a preservação da disciplina, a alteração exigir pronta intervenção, a autoridade militar de maior hierarquia ou antiguidade que presenciar ou tiver contemplado o fato, deverá tomar imediatas providências para impedir o seu prosseguimento e, na medida do possível, reparar as conseqüências negativas dando ciência ao Comandante do Corpo de Alunos, pelo meio rápido, do fato ocorrido e das providências tomadas.

## **DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES**

### **Capítulo IV**

#### **DO CONCEITO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR**

**Art. 8º.** Infrações disciplinares são condutas incompatíveis com a formação dos alunos do CFNP e se constituem de qualquer violação aos preceitos da ética, dos deveres e das obrigações, das regras de convivência social e dos padrões de comportamento prescritos aos alunos em função da filosofia e do sistema de ensino peculiar ao Colégio.

**Parágrafo Único:** Todas as ações ou omissões não especificadas no Quadro de Relação das faltas disciplinares, e que não sejam qualificadas como crime pelas leis penais, que afetem a honra pessoal, e os preceitos de ética, o decoro social e outras prescrições estabelecidas neste regulamento e/ou Regimento interno do CFNP ou que violem normas e ordens emanadas de autoridades competentes devem ser consideradas faltas disciplinares.

### **Capítulo V**

#### **DO JULGAMENTO**

**Art. 9º.** O julgamento da falta disciplinar deve ser precedido de análise que considere:

- I – O histórico disciplinar do aluno;
- II – As causas que o determinaram;
- III – A natureza dos fatos ou atos que a envolveram;
- IV – As consequências que dela possam advir;
- V – A situação psicossocial do aluno.

**Art. 10º.** No julgamento da falta disciplinar podem ser levadas em conta às causas que justifiquem a falta ou a circunstâncias que a atenuem ou agravem.

**Art. 11º.** A falta disciplinar poderá ser justificada quando:

- I – Na prática de ação meritória ou no interesse do ensino;
- II – Em legítima defesa, própria ou de outrem;
- III – Por motivo de força maior, plenamente comprovado;
- IV – Por desconhecimento, plenamente comprovado.

**Parágrafo Único:** Não haverá medida disciplinar quando for reconhecida qualquer causa de justificação.

**Art. 12º.** É circunstância atenuante:

- I - Ser aluno novato até 02 (dois) meses a contar da data da matrícula;
- II – Ser a primeira falta;
- III – Haver sido cometida a falta disciplinar para evitar um mal maior;
- IV – Ser aluno do 5º ano do ensino fundamental;
- V – Quando não houver dolo.
- VI – Ter sido agraciado com estrela de mérito no ano letivo

**Art. 13º.** São circunstâncias agravantes:

- I – Cometer falta disciplinar em horário de aula;
- II – Reincidir no mesmo tipo de falta disciplinar;
- III – Praticar 2 (duas) ou mais faltas disciplinares simultâneas;
- IV – Conluio de 02 (dois) ou mais alunos;
- V – Cometer a falta disciplinar em público, na presença de outros alunos, em forma, sala de aula, fora das dependências do CFNP quando uniformizado.
- VI – Ser aluno de qualquer série do Ensino Médio.
- VII – Atentar contra o patrimônio material ou moral do colégio.

**Art. 14º.** O aluno tem direito a ser ouvido, antes da aplicação de qualquer medida disciplinar, sendo-lhe dado o direito de ampla defesa e contraditória, a qualquer tempo, de acordo com os recursos e prazos constantes neste regulamento.

**Parágrafo Único:** O formulário de controle de justificativa de alteração deverá ser preenchido pelo monitor, constado de modo claro e objetivo e falta disciplinar observada. Este documento só será encaminhado aos pais ou responsáveis depois da medida disciplinar ser analisada, devendo este documento ser entregue ao Corpo de Alunos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir de sua emissão.

## **Capítulo VI**

### **DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 15º.** A falta disciplinar deve ser classificada em: **LEVE, MÉDIA, GRAVE E GRAVÍSSIMA.**

§ 1º - A classificação da falta disciplinar é de competência de quem aplica a punição, respeitadas as considerações estabelecidas no art.7º e na relação das faltas disciplinares constantes no presente regulamento.

§ 2º - Os casos omissos serão resolvidos pelo comandante do corpo de alunos sob orientação do Diretor do CFNP.

## **MEDIDAS DISCIPLINARES**

### **Capítulo VII**

#### **DA GRADUAÇÃO, CONCEITUAÇÃO, EXECUÇÃO E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.**

**Art. 16º.** A medida disciplinar terá caráter educativo e visará à preservação da disciplina escolar, elemento básico indispensável à formação integral do aluno.

**Art. 17º.** De acordo com a classificação resultante do julgamento da falta disciplinar, a medida disciplinar a que estão sujeitos os alunos, em ordem de gravidade crescente, são as seguintes:

- I – Advertência (verbal e por escrito);
- II – Repreensão;
- III – Estudo orientado;
- IV – Suspensão das Atividades Escolares;
- V - Assinatura de termo de matricula condicional, pelos pais ou responsáveis;
- VI – Exclusão a bem da disciplina.

**Art. 18º.** A advertência consiste em uma medida disciplinar mais branda; sendo registrados os motivos pelo qual o aluno a cometeu, a justificativa do aluno e a medida adotada, seguido de comunicação aos pais e/ou responsáveis através de formulário próprio.

**Art. 19º.** A Repressão consiste em uma medida disciplinar, onde a transgressão, a justificativa e a medida disciplinar são registradas e comunicadas aos pais e/ou responsáveis através de formulário próprio.

**Art. 20º.** Estudo Orientado é toda e qualquer atividade pedagógica realizada no âmbito do CFNP, em horário diferenciado e no contra-turno das atividades escolares normais do aluno, com a finalidade de desenvolver o sentido de responsabilidade para com suas obrigações e com o aprendizado escolar, cabendo, aos pais, depois de comunicados por formulário próprio, encaminhar o aluno para o cumprimento da atividade planejada na data e hora definida pelo Corpo de Alunos.

**Art. 21º.** Suspensão das atividades Escolares é uma medida disciplinar que culmina com o afastamento temporário do aluno das atividades do colégio por um período determinado e, somente retorna à sala de aula após comparecimento dos pais ou responsáveis com o respectivo formulário assinado.

**Art. 22º.** Assinatura de termo de matricula condicional é um documento formal assinado de comum acordo entre a Direção do Colégio e os pais ou responsáveis pelo aluno, advertido que a matricula poderá ser cancelada a qualquer tempo, se não apresentar melhora de comportamento.

**Art. 23º.** Exclusão a bem da disciplina é um documento formal resultante do Processo Administrativo Disciplinar, que estabelece a exclusão total e definitiva do aluno do CFNP, inclusive contendo documento de transferência e respectivo certificado e histórico escolar.

**Art. 24º.** O processo Administrativo Disciplinar será instaurado por portaria do Diretor do CFNP.

**Art. 25º.** O rito processual obedecerá às normas previstas na Polícia Militar no que lhe couber.

**Art. 26º.** Os pais serão informados do processo disciplinar, o qual terá caráter RESERVADO, podendo participar de todos os seus atos e termos.

**Art. 27º.** Após a análise do relatório final pelo Diretor do Colégio, este deverá prolatar a Solução final, cientificando-se o aluno e seus pais e/ou responsáveis para tomarem ciência da decisão proferida.

**Parágrafo Único:** Não havendo a interposição de recurso, a decisão administrativa terá o caráter de definitivo.

## **Capítulo VII**

### **DA APLICAÇÃO**

**Art. 28º.** Para toda alteração disciplinar do aluno será procedido um documento denominado “Justificativa de Alteração” em que constará a delimitação dos fatos e o modo de sua ocorrência no tempo e no espaço, bem como o dispositivo regulamentar infringido, oportunizando-se previamente que apresente sua defesa, diretamente ou através de um defensor indicado por ele ou por seu representante legal.

§ 1º - A justificativa de alteração será expedida pela monitoria e entregue, mediante recibo, ao aluno que cometeu a infração;

§ 2º - O aluno terá o prazo de 24 horas para apresentar a sua defesa;

§ 3º - Recebida e analisada a defesa, caberá ao Comandante do Corpo de Alunos a aplicação da medida disciplinar que julgar cabível;

**Art. 29º.** As infrações disciplinares de Natureza Leve serão aplicadas através de Advertência escrita, registrada na ficha disciplinar do aluno, equivalendo a 05 pontos por falta.

**Art. 30º.** Às Infrações de Natureza Média, corresponderão a 10 pontos na ficha individual do aluno.

**Art. 31º.** Às Infrações de Natureza Grave, corresponderão a 20 pontos na ficha individual do aluno.

**Art. 32.** Para as Infrações de Natureza Gravíssima, que corresponderão a 100 pontos, o aluno poderá também, ter sua matrícula cancelada, sujeitando-se, se for o caso, aos procedimentos legais cabíveis.

**Art. 33º.** O aluno que atingir 40 pontos em sua ficha disciplinar será suspenso por 01 (um) dia das atividades letivas do Colégio.

**Parágrafo único:** o aluno suspenso deverá realizar trabalho escolar da disciplina IGPM, devendo ser entregue no seu retorno após o cumprimento da suspensão.

**Art. 34º.** Por ocasião da aplicação de uma sanção disciplinar, os pais serão devidamente informados das medidas aplicadas e, se for o caso, convidados para comparecerem ao Colégio, a fim de auxiliarem na resolução do problema.

**Art. 35º.** O aluno que durante o ano letivo acumular 100 (cem) pontos terá a presença de seus pais requisitada compulsoriamente para a assinatura do termo de matrícula condicional.

**Art. 36º.** O Termo de Matrícula Condicional implicará na advertência ao aluno e aos seus pais e/ou responsáveis de que poderá ter sua matrícula cancelada, fornecendo-se a documentação de transferência, se não apresentar melhora de comportamento.

**Art. 37º.** O Cancelamento da Matrícula exclui o aluno do quadro discente da instituição, e pode ser dar a pedido ou compulsoriamente.

**Parágrafo único.** O cancelamento a pedido do aluno poderá ser formalizado através de requerimento, o que caracterizará sua desistência da vaga.

**Art. 38º.** A critério da Direção ou da Monitoria, o aluno poderá receber recompensas equivalendo a pontos positivos em sua ficha individual.

§ 1º - As recompensas ocorrerão de acordo com a participação do aluno em atividades do Colégio, apresentação pessoal, comportamento exemplar, dentre outros destaques considerados positivos pelo Colégio Policial Militar.

§ 2º - As recompensas e pontos negativos decorrentes de sanções disciplinares se compensarão mutuamente.

**Art. 39º.** As transgressões não previstas neste regulamento, mas ocorridas no interior do Colégio Militar, ou em atividade curricular/extracurricular extensiva do Colégio, poderão, a critério da Direção, ser classificadas em leves, médias, graves ou gravíssimas.

**Parágrafo Único:** O cometimento de infração disciplinar implicará na soma de pontos que serão registrados na Ficha de Acompanhamento do Aluno, podendo também, culminar em sanções pedagógicas disciplinares relativas à disciplina de IGPM.

## **Capítulo VIII**

### **DA EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**

**Art. 40º.** Constituem causas de Exclusão a Bem da Disciplina do aluno e conseqüentemente o cancelamento da matrícula do CFNP.

I – Cometimento de Ato infracional ou crime previsto em lei.

II – Tiver comportamento inadequado com pontuação superior a 100 pontos e não demonstrar melhora na sua conduta disciplinar.

**Parágrafo Único:** a exclusão se dará após conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Diretor do CFNP, sendo o rito processual e suas normas previstas na PMSC no que lhe couber.

## **Capítulo IX**

### **DAS RECOMPENSAS**

**Art. 41º.** São atribuídas aos alunos as seguintes recompensas:

- I – Elogio Coletivo;
- II – Elogio Individual;
- III – Aprovação por média;
- IV – Estrelas de Mérito Intelectual;
- V – Brasão de Mérito Esportivo e Militar;
- V - Certificados de Mérito Intelectual, Esportivo ou Militar.

**Art. 42º.** As recompensas são utilizadas para valorizar e enaltecer os alunos que se destacam na vida escolar, seja por mérito disciplinar, intelectual, físico ou social.

## **Capítulo X**

### **RELAÇÃO DAS INFRAÇÕES**

**Art. 43º.** As infrações serão assim consideradas:

#### **§ 1º - De natureza leve**

1. Praticar atitudes que prejudiquem as atividades regulares do colégio em ocasião, lugar ou momentos considerados impróprios;
2. Não apresentar material escolar pré-determinado;
3. Apresentar-se com o uniforme alterado;
4. Não apresentar agenda escolar diariamente;
5. Demonstrar falta de zelo com material ou uniforme do Colégio;
6. Não colaborar com a manutenção e limpeza das dependências do CFNP ou locais utilizados pelo colégio;
7. Não ter cuidado com o asseio próprio ou coletivo;
8. Apresentar-se com barba ou cabelo fora dos padrões estabelecidos no Colégio.
9. Atrasar-se para qualquer evento do Colégio, formatura diária ou para o início da aula, sem motivo que o justifique;
10. Permanecer fora da sala de aula sem autorização;

11. Estar uniformizado apresentando-se em desacordo com os padrões estabelecidos pelo CFNP;
12. Deixar de realizar tarefa escolar sem motivo justificável;
13. Outras infrações não previstas neste parágrafo, mas que por sua natureza sejam consideradas pelo Comando do Corpo de Alunos como LEVE.

**§ 2º - De natureza média**

01. Entrar ou retirar-se da sala de aula ou das atividades escolares regulares sem permissão de quem de direito;
03. Deixar de cumprir orientação da Direção, do Comando do Corpo de Alunos, da monitoria ou de Funcionários do CFNP;
04. Simular doença para esquivar-se ao atendimento das obrigações e atividades escolares;
05. Faltar a qualquer evento ou atividade sem motivo justificado;
06. Deixar de executar, quando escalado, a limpeza da sala de aula;
07. Danificar ou extraviar objeto de outrem;
08. Deixar de executar atribuições recebidas da Direção, Corpo de Alunos ou Monitoria;
09. Retirar-se das dependências do CFNP antes do término das aulas ou de outra atividade, sem permissão de quem de direito;
10. Comportar-se de maneira inconveniente em formaturas;
11. Concorrer para a discórdia, desarmonia ou cultivar inimizade entre colegas;
12. Ser encaminhado à monitoria pelo professor por motivo de indisciplina;
13. Deixar de cumprir ou fazer cumprir as normas regulamentares, na esfera de suas atribuições;

14. Deixar de se apresentar devidamente uniformizado, sem justificativa plausível, a fim de participar das atividades ou permanecer no Colégio;
15. Desconsiderar o Aluno de Dia, Chefe de turma, ou outras funções delegadas aos alunos;
16. Deixar de cumprir a especificação do espelho de classe sem autorização da monitoria ou do professor que está em sala;
17. Portar-se de maneira inconveniente dentro ou fora das dependências da DIE;
18. Sair de forma sem permissão de quem de direito;
19. Faltar a qualquer escala de representação do CFNP;
20. Estar realizando atividade diversa da aula no momento lecionada;
21. Rasurar ou amassar documentos;
22. Usar equipamentos eletro-eletrônicos, salvo com a devida autorização da monitoria, exceto a utilização do aparelho de telefone celular durante o intervalo do recreio;
23. Deixar de trazer documentação assinada pelos pais.
24. Chegar atrasado para qualquer evento ou atividade sem motivo justificado;
25. Outras infrações não previstas neste parágrafo, mas que por sua natureza sejam consideradas pelo Comando do Corpo de Alunos como MÉDIA.

**§ 3º - De natureza grave**

1. Faltar com a verdade, agindo de má fé, buscando benefício próprio ou causando prejuízos a terceiros ou a imagem do Colégio;
2. Falsificar assinatura ou rubrica dos pais/responsável ou de qualquer outra pessoa;
3. Fazer apologia a qualquer fato que constitua crime ou contravenção;

4. Utilizar-se do anonimato para fins escusos;
5. Proferir palavras ofensivas ou grafá-las em qualquer lugar;
6. Usar o nome do Colégio para qualquer tipo de propaganda, campanha ou promoção, sem autorização expressa da Direção;
7. Praticar atitudes ou gestos obscenos;
8. Faltar com o devido respeito para com o professor ou funcionário do CFNP;
9. Não ter o devido respeito para com os símbolos nacionais;
10. Faltar ao desfile cívico de 07 de setembro.
11. Não manter a compostura quando estiver participando ou representado qualquer evento realizado pelo CFNP;
12. Outras infrações não previstas neste parágrafo, mas que por sua natureza sejam consideradas pelo Comando do Corpo de Alunos como GRAVE.

**§ 4º - De natureza gravíssima**

1. Praticar conduta considerada ato infracional, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.
2. Envolver-se em vias de fato ou rixas, havendo ou não lesões corporais dentro ou fora das dependências do CFNP.
3. Faltar com o devido respeito para com a Direção, Comandante do Corpo de Alunos ou Monitor do CFNP;
4. Utilizar-se de meios ilícitos (cola) durante a realização de provas ou facilitar o repasse de informações;
5. Utilizar drogas lícitas ou ilícitas;
6. Praticar bullying contra seus colegas de classe, ou contra qualquer outro discente do CFNP;
7. Causar propositadamente danos em materiais ou instalações do DIE;

8. Outras infrações não previstas neste parágrafo, mas que por sua natureza sejam consideradas pelo Diretor do Colégio como GRAVÍSSIMA.

## **Capítulo XI**

### **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 45º.** Dos atos administrativos disciplinares previstos neste regulamento caberá recurso.

**Art. 46º.** A interposição de recurso será deduzida em requerimento e apresentada a Direção do Colégio. O recurso deverá ser apresentado dentro de 2 (dois) dias úteis contados da cientificação aos pais e/ou responsáveis da decisão proferida.

**Art. 47º.** O Diretor do CFNP, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, deverá examinar as razões apresentadas no recurso, proferindo sua decisão final que deverá ser fundamentada.

**Art. 48º.** A decisão final do recurso será formalmente cientificada aos pais e/ou responsáveis pelo aluno.

**Art. 49º.** Da decisão do Diretor do CFNP não caberá recurso.

**Art. 50º.** O presente Regulamento Disciplinar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de julho de 2011.

**CLAUDETE LEHMKUHL**  
**Ten Cel PM Diretora CFNP**